



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

193/2015

PROCESSO	11367/2014
PROJETO DE LEI	403/2014
EMENTA	Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Vitória, a corrida do Outubro Rosa e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Manutenção do Veto Parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11367/2014 Projeto de Lei:
403/2014

Data e Hora: 22/12/2014 17:17:02

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Inclui no calendário cultural e esportivo do município de Vitória, a corrida de outubro rosa e dá outras providências

Número interno - Projeto de Lei n.º 1

**PROJETO DE LEI
INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E
ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA, A CORRIDA DO OUTUBRO
ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Inclui no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo a CORRIDA DO OUTUBRO ROSA, a se realizar no mês de Outubro, de cada ano, mês este em que se comemora, nacionalmente, A prevenção do Câncer de Mama.

Art. 2º A CORRIDA DO OUTUBRO ROSA será realizada pelas ruas da Cidade de Vitória, num percurso aproximado de cinco e dez quilômetros.

3º
Art. 4º A CORRIDA DO OUTUBRO ROSA será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP, com o apoio das demais secretarias do Município de Vitória.

4º
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



JUSTIFICATIVA

O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades. Este movimento começou nos Estados Unidos, onde vários Estados tinham ações isoladas referente ao câncer de mama e ou mamografia no mês de outubro, posteriormente com a aprovação do Congresso Americano o mês de Outubro se tornou o mês nacional (americano) de prevenção do câncer de mama..

A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma bonita, elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre causa. Isso faz que a iluminação em rosa assuma importante papel, pois tornou-se uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar no mundo.

A primeira iniciativa vista no Brasil em relação ao Outubro Rosa, foi a iluminação em rosa do monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista (mais conhecido como o Obelisco do Ibirapuera), situado em São Paulo-SP. No dia 02 de outubro de 2002 quando foi comemorado os 70 Anos do Encerramento da Revolução, o monumento ficou iluminado de rosa "num período efêmero".

Devido a Importância desse Movimento e com objetivo de melhoras a comemoração deste mês é que solicitamos a inclusão no calendário cultural e esportivo do nosso município a CORRIDA DO OUTUBRO ROSA, evento esse que dará maior ênfase ao Mês e fará uma justa homenagem as milhares de pessoas que participam desse movimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
1364	03	W

Em razão do exposto, rogamos aos colegas que, após o trâmite regimental, se dignem de aprovar o presente Projeto de Lei em apreço.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 403/14

Processo: 11367/14

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Inclui no calendário cultural e esportivo do município de Vitória, a corrida de outubro rosa e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o referido Projeto de Lei Inclui no calendário cultural e esportivo do município de Vitória, a corrida de outubro rosa e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa melhorar a comemoração do movimento na luta contra o câncer de mama e a conscientização na prevenção, incluindo no calendário cultural e esportivo do município de Vitória a CORRIDA DO OUTUBRO ROSA.

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11367	06	

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 403/14.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 DE MARÇO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

Procedente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11367	08	u

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo n.º 11367/2014

Projeto de Lei n.º 403/2014

Procedência: Vereador Rogério Pinheiro

Ementa: “INCLUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A CORRIDA DO OTUBRO ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Vereador Rogério Pinheiro propôs o presente Projeto, visando incluir no calendário cultural e esportivo do Município, a “Corrida Outubro Rosa”, com foco na conscientização do câncer de mama.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 23/12/2014, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 30/12/2014, 2ª discussão em 03/02/2015 e 3ª discussão em 04/02/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Fabrício Gandini, emitiu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado na Comissão – fls. 05/06.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Esporte e Lazer para análise e emissão de parecer acerca da matéria.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11367	09	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Esporte e Lazer, em especial no tocante aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer, na forma do art. 66, do Regimento Interno.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de grande relevância para o Município de Vitória, haja vista que a mesma busca complementar as diversas ações que já são colocadas em prática no período do mês de outubro, que têm o escopo de conscientizar as pessoas acerca dos riscos do câncer de mama, bem como a necessidade e importância do diagnóstico precoce.

Ademais, como se não bastasse a intenção da Lei no tocante à conscientização acerca do câncer de mama, a proposição ainda busca a instituição de uma corrida de rua no calendário, que contribui não só para o incentivo à prática de esportes, como também o lazer e a integração da sociedade.

Nota-se que o Vereador buscou unir dois elementos importantes para a saúde e o bem estar, ou seja, a prática de esportes e a conscientização acerca do câncer de mama, não podendo este relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 403/2014.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de abril de 2015.

Nonseuco

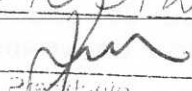
Reinaldo Bolão
Vereador- PT

Comissão de Esporte e Lazer - Relator

Comissão de Esporte e Lazer
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

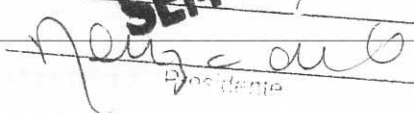
Em, 26/05/2015


Presidente

Comissão de _____
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, _____

SEM EFEITO


Presidente



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

11367 17 *[Signature]*

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto Parcial referente ao
Autógrafo de Lei nº 30.426/15
em anexo. Em, 20/7/2015

Funcionário

[Signature]
Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo

Matr.: 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 21/7/2015

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 21/7/2015

[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	FOLHA	RUBRICA
11367	18	

SEGOV/311

Vitória, 14 de julho de 2015

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.833, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.426/14, referente ao Projeto de Lei nº 403/15, de autoria do Vereador Rogério Pinheiro, à exceção dos Arts. 2º e 3º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único o Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de conformidade com o Parecer nº 1058/15, da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 954/2015
Data e Hora: 17/07/2015 13:34:08
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Lei Sancionada nº 8.833,
Autógrafo de Lei 10.426/14 - PL 403/15, com
veto nos arts. 2º e 3º.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.4145803/15 - PMV

11367/14 - CMV

stn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 403/2014

Processo: 11367/2014

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Inclui no calendário cultural e esportivo do município de Vitória, a corrida do Outubro Rosa e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em epígrafe inclui no calendário cultural e esportivo do município de Vitória, a corrida do Outubro Rosa e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 23/06/2015, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.426/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado parcialmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11367	22	

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 05 a 06, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

O Chefe do Poder Executivo, à exceção dos artigos 2º e 3º, que foram vetados, conforme ofício anexo às fls. 18, sancionou a Lei 8.833, anexa às fls. 19.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 403/2014.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 05 DE AGOSTO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20/08/15

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532